

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 182, publicada no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Paulo Picanço, a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201404528		
PARECER CNE/CES Nº: 530/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Paulo Picanço, a ser instalada na rua Joaquim Sá, nº 900, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pelo Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.453.993/0001-08, com sede no mesmo município e estado, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia (bacharelado) (código: 1285817; processo: 201404672), com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais.

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrido no período de 4/2/2015 a 7/2/2015, sendo emitido o relatório nº 116.206, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às 5 (cinco) dimensões/eixos avaliados, considerando, portanto, um perfil satisfatório de qualidade.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,8
Conceito Final	3

O Eixo 1 (um), Planejamento e Avaliação, que considera a dimensão 8 (oito) da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), refere-se aos elementos do

processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), cujos indicadores receberam dos avaliadores os seguintes conceitos:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Indicadores	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA
CONCEITO DO EIXO	3,0

O Eixo 2 (dois), Desenvolvimento Institucional, busca verificar a coerência entre o PDI e as ações institucionais nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e gestão, bem como a inserção social e econômica da pretensa Instituição de Educação Superior (IES), tendo como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no instrumento de planejamento institucional. O relatório dos avaliadores registra os seguintes conceitos:

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Indicadores	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4
CONCEITO DO EIXO	3,4

O Eixo 3 (três), Políticas Acadêmicas, enfatiza as políticas acadêmicas da pretensa IES, sua relação com a sociedade e o atendimento aos discentes, abrangendo as dimensões 2 (dois), Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão; 4 (quatro), Comunicação com a Sociedade, e 9 (nove), Políticas de Atendimento aos Discentes, da Lei do Sinaes. Os avaliadores registraram, nesse eixo, os seguintes conceitos:

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Indicadores	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3

3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3
CONCEITO DO EIXO	3,2

O Eixo 4 (quatro), Políticas de Gestão, compreende as dimensões 5 (cinco), Políticas de Pessoal; 6 (seis), Organização e Gestão da Instituição, e 10 (dez), Sustentabilidade Financeira da Lei do SINAES. Visa à verificação do desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e a gestão institucional, abrangendo elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da pretensa IES no sentido de garantir o seu PDI de maneira sustentável. O relatório avaliativo registra, nesse eixo, os seguintes conceitos:

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Indicadores	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA
CONCEITO DO EIXO	3,2

O Eixo 5 (cinco), Infraestrutura Física, contempla a dimensão 7 (sete), com a mesma denominação, da Lei do Sinaes, observando a verificação das condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos aos indicadores desse eixo:

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Indicadores	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4
CONCEITO DO EIXO	3,8

Não houve anotações de fragilidades quer pelos avaliadores *in loco*, quer pela análise técnica desenvolvida pela SERES.

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão Avaliadora do Inep.

Nem a Mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso	Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente e Tutorial	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito de Curso
Odontologia (bacharelado)	3.7	4.5	4.0	4.0

O conselho Federal de Odontologia manifestou-se favoravelmente à autorização do curso.

A SERES manifestou-se favoravelmente tanto ao credenciamento institucional como ao curso pleiteado.

Considerações do relator

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município.

O processo de credenciamento institucional em análise evidencia condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3 (três).

O processo de credenciamento institucional em análise evidencia condições suficientes de funcionamento, da mesma maneira que são muito boas as condições para a autorização do curso de Odontologia (bacharelado) pleiteado.

Considerando que o processo foi devidamente instruído e tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES adotar medidas capazes de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de maneira a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que deverá ser verificado de acordo com o ciclo avaliativo. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulo Picanço, a ser instalada na rua Joaquim Sá, nº 900, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pelo Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Odontologia (bacharelado), com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente